

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

280 de 18, 02, 1997

Autuado c. 05 Folhas

Ass: _____

Publique-se Incluir-se em
 pauta por cinco se 3
 17 fev. 97

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 41 de 1.997

13.FEV 17:10 46 000498
 ENTREGUE À PESA EM

Acresce tarifa de Pedágio nas Rodovias do Sistema Anchieta - Imigrantes, nos finais de semana, feriados e períodos de festas prolongadas e dá outras providências.

FLS. Nº 280
 PROC. 280

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Fica acrescida de 50% (cinquenta por cento) a tarifa de pedágio , estabelecida na forma do Artigo 7º , da Lei nº 95 , de 29.12.72, nas rodovias do Sistema Anchieta - Imigrantes, nos finais de semana, feriados e períodos de festas prolongadas .

Parágrafo Primeiro - O período de cobrança do acréscimo, na forma do " caput " deste artigo será efetuado, sempre à partir das 19:00 (dezenove) horas do dia anterior ao comemorativo do feriado ou de festas prolongadas e terminará às 19:00(dezenove) horas do dia comemorativo .

Parágrafo Segundo - Nos finais de semana, a cobrança do acréscimo, iniciará as 19:00 (dezenove) horas de sexta-feira e terminará as 19:00 (dezenove) horas de domingo .

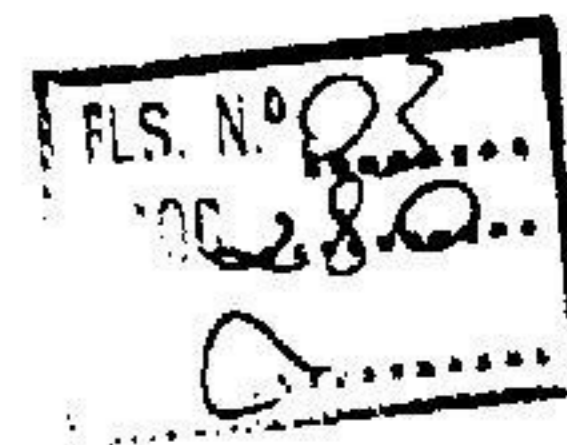
Artigo 2º - A DERSA repassará os valores recebidos a título de acréscimo conforme o estabelecido no artigo primeiro desta Lei , ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO , criado pelo artigo 11 , da Lei Complementar nº 815 , de 30.07.1.996 , no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

Artigo 3º - Os recursos repassados ao FUNDO , e recebidos na forma desta Lei , somente poderão ser utilizados , por decisão do Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista , instituído pelo Artigo 3º da Lei Complementar de nº 815 , de 30.07.1.996 , em atividades , serviços e obras de apoio a infra-estrutura turística dos Municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, prioritariamente nas áreas de

- I - Segurança
- II - Saúde
- III - Preservação Ambiental
- IV - Abastecimento
- V - Urbanização
- VI - Sistema Viário
- VII - Outras a Critério do Conselho de | Desenvolvimento

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 60(sessenta) dias da publicação , revogadas as disposições em contrário .

JUSTIFICATIVA



1 - Com a evidência do plano real , em que a inflação é suportável por todos , em especial pela classe média , tem sido possível a população planejar seus períodos de descanso e lazer , especialmente buscando junto as praias do litoral Paulista e preferencialmente , na baixada Santista a sua opção . Os noticiosos quer a nível de comunicação nacional Estadual e mesmo Regional , avaliaram neste período de férias de fim de ano , que mais de três milhões de turistas ou visitantes , estiveram nas praias da Baixada Santista. Neste Carnaval somente no final de semana desceram através das Rodovias do Sistema Anchieta-Imigrantes ; mais de quatrocentos e cinquenta mil veículos , que acresceram aos milhares que já estavam na Região .

2 - As Rodovias se modernizam , a população tem mais acesso a aquisição de seu veículo, exigindo-se com maior fluxo mais rapidez nas estradas e milhares de pessoas são levadas , constantemente aos municípios litorâneos .
Isso é muito bom ! Isso seria muito bom ou seria melhor ainda , se os municípios litorâneos , receptores de toda essa gente fossem dotados de infra estrutura mínima local , o que não acontece . Falta água . Faltam esgotos , faltam policiais , inexistem atendimento a segurança e a saúde dessa população visitante . Que lastima !
Quanta decepção .

3 - O Estado não pode apenas preocupar-se com a melhoria das estradas e aumentar o fluxo de veículos nas rodovias , ou ainda esvaziar os grandes centros e aglomerados urbanos , enviando-os às cidades litorâneas ou centros turísticos fazendo de seus habitantes locais verdadeiras vitimas e prisioneiras . É preciso assegurar aos municípios recursos financeiros capazes de solucionar os problemas urbanos de seus municípios ou em trabalhos de parcerias com Governo Estadual para a soluções regionais . O Estado não pode mais ficar apenas olhando de longe como não fosse , também , o responsável pelo atendimento ao clamor da população.

É preciso buscar recursos financeiros e imediatamente solucionar os problemas prioritários desses municípios de vocação turística e litorâneos de nosso estado .

4 - E , é nesse sentido que apresentamos uma proposta de alternativa com recursos imediatos para viabilizarmos e minimizarmos a solução dos graves problemas que afligem a região da baixada Santista , onde , os seus municípios não dispõem , nesse instante , de recursos financeiros , para atender nem mesmo a solução de problemas locais imediatos , quanto mais , ao atendimento das populações flutuantes que , com todo direito, buscam lazer e descanso aproveitando-se das belezas naturais que o litoral Paulista oferece .

5 - O Projeto que apresentamos , é simples , composto em apenas 4 (quatro) Artigos de fácil entendimento .

5.1. - O artigo 1º autoriza a cobrança de apenas 50% (cinquenta por cento) que serão acrescidos ao valor da tarifa de pedágio nas rodovias dos Sistema Anchieta-Imigrantes , nos finais de semana, feriados e períodos de festas prolongados . A Lei nº 95 , de 29.12. 1.972 , deu nova redação ao seu artigo 7º , autorizando a DERSA , a cobrança de pedágio aos usuários das rodovias abrangidas por concessão à mesma . No caso , ao usuário das rodovias do Sistema Anchieta - Imigrantes .

5.1.1. - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º , estabelecem o período de cobrança do acréscimo , que iniciará e terminará , sempre as 19:00 (dezenove) horas . Esses parágrafos dão clareza , não deixando qualquer dúvida , assim na forma de cobrança facilitando o entendimento do usuário .

5.2. - O artigo 2º , determina à DERSA , a forma de repasse dos acréscimos recebidos . O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO , foi constituído pelo artigo 11 da Lei complementar nº 815 , de 30.07.1.996 , e tem a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjunta dele decorrentes , no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios integrantes da região . Estabelece , ainda , o artigo 2º com prazo máximo de 5(cinco) dias úteis para que a DERSA , repasse os valores recebidos ao FUNDO .

5.3. - No artigo 3º do Projeto , estão definidas as formas de utilização dos recursos , objeto da Lei , que será sempre por decisão do Conselho de Desenvolvimento , instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 815 , de 30.07 . 1.996 , que criou a região Metropolitana da Baixada Santista , e , será composto por um representante de cada município que à integra , e por representantes do Estado nos campos funcionais de interesse comum . Também , a proposta contida no artigo 3º do Projeto , determina que o recurso recebido , somente poderá ser utilizado em atividades , serviços , e obras de apoio a infra estrutura turística , dos municípios que integram a região Metropolitana da Baixada Santista . Além desses princípios , propõem o referido artigo 3º , áreas prioritárias , em relação aos reclamos das autoridades da população e de visitantes. São elas : Da Segurança ; de Saúde ; de preservação ambiental ; de urbanização ; do Sistema Viário; e , ficando para final , outras , a serem decididas por deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista .

5.4. - O Artigo 4º , define a vigência da Lei , que será de 60(sessenta) dias após a sua publicação , objetivando assim , ampla divulgação a população usuária .

A simplicidade do Projeto enaltece a premência de sua aprovação pela Casa , com o apoio integral dos Nobres Pares , excelentíssimos e dignos representante do Poder Legislativo , na certeza que toda a população aplaudirá a suprema decisão das Nobres Colegas Deputadas e dos Excelentíssimos Senhores Deputados que formam esta Corte Legislativa .

Sala das Sessões , em

Cecilia Passarelli
Deputada CECILIA PASSARELLI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação nº "DIÁRIO OFICIAL"
de 18.02.97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.171 2/1997

Conferência

